



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Ricardo da Silva Gonçalves**, inscrição n. 291843.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada da Certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais - informando que esteve inscrito no período de 25/04/1997 a 22/09/2006, sob o n. 70.283; Certidões emitidas pelo Poder Judiciário do Tribunal de Regional do Trabalho da 3ª Região e da Justiça de 1ª Instância, todas elas relacionando os feitos em que atuou como advogado na Comarca de Belo Horizonte/MG.

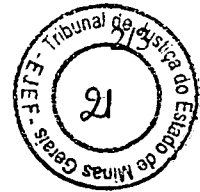
Para fins de desempate, o requerente apresentou Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira/MG, informando que o Requerente exerce a função de Oficial Substituto desde 25/09/2006.

É o sucinto relatório.

Ricardo da Silva Gonçalves - inscrição n. 291843



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”* (...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”* (...).

Assim sendo, foram atribuídos nove pontos de títulos ao candidato. Para o cômputo do tempo, foram averiguados na certidão do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais e do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que o mesmo atuou em feitos nos anos de 1997 a 2006. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 25/04/1997, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”* (...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Oficial Substituto não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 09 (NOVE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora**